

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO n.º 229 - São Paulo, 02 de outubro de 2025.

www.cbsprev.com.br

## Alterações no Plano Suplementação são aprovadas

A CBS Previdência informa que as alterações propostas para o regulamento do Plano de Suplementação da Média Salarial foram aprovadas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar – por meio da Portaria PREVIC nº 800, de 02 de setembro de 2025. Essas alterações foram previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo em sua 349ª reunião, realizada em 24 de junho de 2025.

Em linha com o nosso compromisso com a transparência, destacamos a seguir as modificações que foram feitas no documento. O regulamento completo está disponível no nosso site na página do Plano de Suplementação da Média Salarial (<https://www.cbsprev.com.br/plano/suplementacao/>).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 1.º - Para efeito deste regulamento, as palavras e expressões têm o significado descrito nos dispositivos seguintes:	Artigo 1.º - Para efeito deste regulamento, as palavras e expressões têm o significado descrito nos dispositivos seguintes:	SEM ALTERAÇÃO.
I a X – SEM ALTERAÇÃO.	I a X – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
<b><u>NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u></b>	<b><u>XI - ELEGÍVEL – Condição do beneficiário deste plano de benefícios que cumpriu todos os requisitos de elegibilidade previstos neste regulamento.</u></b> (REDAÇÃO CRIADA)	Definição incluída para contemplar a citação que estamos fazendo aos elegíveis em disposições transitórias.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<u>XI a XXX – RENUMERADOS.</u>	<u>XII a XXXI – RENUMERADOS.</u>	Renumeração devido à inclusão do inciso XI – ELEGÍVEL.
<u>NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>XXXII - VALOR REAL DO BENEFÍCIO: é o valor da renda mensal dos participantes e beneficiários assistidos, apurado com base nas regras previstas neste regulamento, antes da aplicação da disposição prevista no artigo 13; §2º.</u> (REDAÇÃO CRIADA)	Redação criada para contemplar o termo usado no artigo 24; §3º.
Artigo 13 - O valor de suplementação será apurado conforme regras previstas neste regulamento e observado o disposto nos parágrafos seguintes:	Artigo 13 - O valor de suplementação será apurado conforme regras previstas neste regulamento e observado o disposto nos parágrafos seguintes:	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º e §2.º – SEM ALTERAÇÃO.	§1.º e §2.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
§3.º - Caso o valor da suplementação de aposentadorias <u>ou da pensão</u> seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do Benefício Mínimo da Previdência Social, o participante <u>ou os beneficiários, estes de comum acordo</u> , poderão optar, de forma irrevogável, pelo recebimento do benefício na forma de pagamento único, cujo valor será atuarialmente equivalente à respectiva reserva matemática de benefícios concedidos, ficando extinto o benefício e cancelada a correspondente inscrição do participante <u>ou dos beneficiários</u> neste plano.	§3.º - Caso o valor da suplementação de aposentadorias seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do Benefício Mínimo da Previdência Social, o participante poderá optar, de forma irrevogável, pelo recebimento do benefício na forma de pagamento único, cujo valor será atuarialmente equivalente à respectiva reserva matemática de benefícios concedidos, ficando extinto o benefício e cancelada a correspondente inscrição do participante neste plano.	Ajuste de redação para exclusão da palavra “pensão”, pois o capítulo onde esse parágrafo está inserido é referente a aposentadoria.
<u>NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<u>§4.º - O valor mensal do benefício de aposentadoria oferecido por este plano será recalculado atuarialmente sempre que o participante assistido solicitar a inclusão de beneficiários não previstos na data do requerimento do benefício ou a alteração de dados dos beneficiários já inscritos.</u> (REDAÇÃO CRIADA)	Redação criada para prever a possibilidade de recálculo de benefício na hipótese de inclusão de um dependente mais novo com direito a renda vitalícia, visto que impacta na reserva matemática.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 23 - O PECÚLIO POR MORTE será concedido aos beneficiários, reconhecidos pela Previdência Social, do participante falecido, consistindo no pagamento, em parcela única, de importância equivalente a 6 (seis) vezes o valor da média aritmética simples dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, anteriores ao do mês do óbito, atualizados pelas correções salariais gerais e uniformes do patrocinador à qual se encontrava vinculado o participante.	Artigo 23 - O PECÚLIO POR MORTE será concedido aos beneficiários, reconhecidos pela Previdência Social, do participante falecido, consistindo no pagamento, em parcela única, de importância equivalente a 6 (seis) vezes o valor da média aritmética simples dos 12 (doze) últimos salários de contribuição, anteriores ao do mês do óbito, atualizados pelas correções salariais gerais e uniformes do patrocinador à qual se encontrava vinculado o participante.	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º a §4.º – SEM ALTERAÇÃO.	§1.º a §4.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
<b><u>NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u></b>	<b><u>§5.º - Na hipótese de ter havido créditos a maior referente a benefícios creditado na conta do participante, após seu falecimento, esses valores serão cobrados em partes iguais dos beneficiários habilitados ao recebimento do Pecúlio por Morte. (REDAÇÃO CRIADA)</u></b>	Redação criada para prever acertos que eventualmente ocorrem quando da concessão das pensões.
Artigo 24 - A suplementação da PENSÃO será concedida aos beneficiários, reconhecidos pela Previdência Social, do participante que, à data do falecimento, conte, pelo menos, com 12 (doze) contribuições mensais à CBS Previdência, e corresponderá a pagamentos mensais e sucessivos, devidos a partir da data do óbito.	Artigo 24 - A suplementação da PENSÃO será concedida aos beneficiários, reconhecidos pela Previdência Social, do participante que, à data do falecimento, conte, pelo menos, com 12 (doze) contribuições mensais à CBS Previdência, e corresponderá a pagamentos mensais e sucessivos, devidos a partir da data do óbito.	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º e §2.º – SEM ALTERAÇÃO.	§1.º e §2.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
§3.º - A suplementação da pensão, calculada à data do evento, terá por base o valor <b>da suplementação</b> de aposentadoria <b>que o participante percebia</b> ou à qual teria direito se, na data do falecimento, estivesse aposentado por invalidez e será constituída de uma parcela familiar de 50% (cinqu <u>ê</u> nta por cento), acrescida de tantas cotas de 10% (dez por cento) cada uma, quantos forem os beneficiários do participante, até o máximo de 5 (cinco).	§3.º - A suplementação da pensão, calculada à data do evento, terá por base o valor <b>real do benefício</b> de aposentadoria <b>vigente na data do falecimento do participante</b> ou à qual teria direito se, na data do falecimento, estivesse aposentado por invalidez e será constituída de uma parcela familiar de 50% (cinqu <u>e</u> nta por cento), acrescida de tantas cotas de 10% (dez por cento) cada uma, quantos forem os beneficiários do participante, até o máximo de 5 (cinco).	Ajuste redacional para simplificar a interpretação e sua aplicação.
§4.º a §6.º – SEM ALTERAÇÃO.	§4.º a §6.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
<b><u>§7.º - A suplementação da pensão se extinguirá quando não mais houver beneficiários do participante falecido.</u></b> (SEM ALTERAÇÃO, PASSA A SER O §8.º DO ARTIGO 24)	<b><u>§7.º - O valor mensal da pensão oferecido por este plano será recalculado atuarialmente, na hipótese de ser reconhecido um novo beneficiário não considerado na data do requerimento de pensão do primeiro beneficiário, desde que o novo beneficiário possua idade menor em relação ao primeiro beneficiário reconhecido.</u></b> (REDAÇÃO CRIADA)	Parágrafo criado para prever recálculo de benefício atuarialmente, na hipótese de ser reconhecido um novo beneficiário mais novo, tendo em vista o impacto na reserva matemática.
<b><u>NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u></b>	<b><u>§8.º - A suplementação da pensão se extinguirá quando não mais houver beneficiários do participante falecido.</u></b> (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL §7.º DO ARTIGO 24)	Atual §7.º sem alteração de redação.
<b><u>NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u></b>	<b><u>§9.º - Caso o valor da suplementação da pensão seja inferior a 20% (vinte por cento) do Benefício Mínimo da Previdência Social, os beneficiários receberão o benefício na forma de pagamento único, cujo valor será atuarialmente equivalente à respectiva reserva matemática de benefícios concedidos, ficando extinto o benefício e cancelada a correspondente inscrição dos beneficiários neste plano.</u></b> (REDAÇÃO CRIADA)	Redação criada para extinguir a possibilidade de novos casos de benefício abaixo de 20% do mínimo, situação esta que atualmente exige complementação do benefício até os 20% do mínimo. Nesta hipótese, só haverá pagamento único.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<u>NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<b>§10.º - Caso o valor da suplementação da pensão seja superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento) do Benefício Mínimo da Previdência Social, os beneficiários poderão optar, de forma irrevogável, pelo recebimento do benefício na forma de pagamento único.</b> (REDAÇÃO CRIADA)	Redação criada em complemento à hipótese do parágrafo anterior, para permitir a possibilidade de pagamento único para o beneficiário cujo benefício ficar acima de 20% do mínimo e abaixo de 50% do mínimo da Previdência Social.
Artigo 26 - Os participantes e beneficiários assistidos, bem como o participante em gozo de suplementação do auxílio-doença e do auxílio-doença por acidente de trabalho farão jus ao abono anual, cujo pagamento será efetuado no mês de dezembro, sendo proporcional aos meses em que estiveram em gozo de benefício durante o ano, à razão de 1/12 (um doze avos), considerando-se mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês, tendo por base de cálculo o valor do último benefício recebido pelo participante no ano, atualizado de acordo com as normas para reajuste dos benefícios previstos neste regulamento e observado o disposto nos parágrafos seguintes.	Artigo 26 - Os participantes e beneficiários assistidos, bem como o participante em gozo de suplementação do auxílio-doença e do auxílio-doença por acidente de trabalho farão jus ao abono anual, cujo pagamento será efetuado no mês de dezembro, sendo proporcional aos meses em que estiveram em gozo de benefício durante o ano, à razão de 1/12 (um doze avos), considerando-se mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês, tendo por base de cálculo o valor do último benefício recebido pelo participante no ano, atualizado de acordo com as normas para reajuste dos benefícios previstos neste regulamento e observado o disposto nos parágrafos seguintes.	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º e §2.º – SEM ALTERAÇÃO.	§1.º e §2.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
§3.º - A CBS Previdência poderá <b>pagar, no mês de novembro, como</b> adiantamento do abono previsto neste artigo, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do mesmo, a ser descontado quando do pagamento do abono anual.	§3.º - A CBS Previdência <b>poderá, a qualquer momento, pagar</b> adiantamento do abono previsto neste artigo, <b>de</b> valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do mesmo, a ser descontado quando do pagamento do abono anual.	Redação ajustada para prever a possibilidade de pagamento de adiantamento de abono em qualquer tempo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 50 - Os casos omissos neste regulamento serão regulados pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios.	Artigo 50 - Os casos omissos neste regulamento serão regulados pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência, obedecendo a critérios uniformes e não discriminatórios.	Sem alteração de redação, artigo remanejado do capítulo X para o IX.
Artigo 51 - <u>Os participantes ativos, autopatrocinados ou vinculados inscritos no Plano de Suplementação da Média Salarial poderão optar pelo Plano Misto de Benefício Suplementar, obedecidos os prazos e condições previamente estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela autoridade competente.</u> (REDAÇÃO EXCLUÍDA)	Artigo 51 - <u>Aos beneficiários elegíveis ao benefício de pensão até o dia que anteceder a data da publicação da Portaria de aprovação das alterações regulamentares pelo Órgão Governamental Competente, no Diário Oficial da União, o valor mensal do benefício assegurado pela CBS Previdência não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do benefício mínimo da Previdência Social, subordinando-se daí em diante às demais disposições deste Regulamento.</u> (REDAÇÃO CRIADA)	Redação atual excluída tendo em vista não ser mais possível a migração entre os planos.  Redação criada para contemplar o direito ao benefício mínimo (20% do salário mínimo) aos beneficiários elegíveis até a aprovação do regulamento.
Artigo 52 - Este regulamento entrará em vigor <u>após a sua aprovação pela autoridade competente.</u>	Artigo 52 - Este regulamento entrará em vigor <u>na data da publicação da Portaria de sua aprovação pelo Órgão Governamental Competente no Diário Oficial da União.</u>	Ajuste redacional.

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos canais de relacionamento que temos disponíveis para você:

E-mail: [cbsatendimento@cbsprev.com.br](mailto:cbsatendimento@cbsprev.com.br) | Outlook: CBS ATENDIMENTO | Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h)